

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 06/2023/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE

CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, CHAMAMENTO PUBLICO, para fins de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médicos nas especialidades de psiquiatria, neuropediatria, psiquiatria infantil, neurologia, pediatria com especialidade em TEA e fonoaudiologia, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou telefone através do (46)3520-2103, no licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 03 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA PREFEITO MUNICIPAL





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 PROCESSO Nº 301/2023 PROCESSO 1/DOC Nº 5.567/2023

1. DO PROCESSO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médicos nas especialidades de psiquiatria, neuropediatria, psiguiatria infantil, neurologia, pediatria com especialidade em TEA e fonoaudiologia, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 doze) meses.
- 1.2 Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 - O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos especialistas, sendo:

Item	código	Especificação	Valor total R\$
01	87033	a) Credenciamento de até 2(dois) profissionais médicos com curso de graduação em medicina (CRM-PR), especialista(s) em Psiquiatria ou com especializações em PSIQUIATRIA (certificado de título ou residência médica em psiquiatria), para atuar na rede municipal de Francisco Beltrão prestando serviços complementares no que se refere a atendimentos de consultas e planejamento multiprofissional a serem realizados no Centro de Atenção Psicossocial Irmã Alix Bento com finalidade de acompanhamento, tratamento e reabilitação a pessoas com dependência de álcool e drogas (CAPS II-AD). (carga horária de 20(vinte) horas). Requisitos: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Psiquiatria, devidamente reconhecido pelo CRM - Conselho Regional de Medicina.	862.016,64
		b) Credenciamento de até 02 (dois) profissionais médicos que corresponda a uma das especialidades descritas a seguir, conforme ordem prioritária respectivamente: NEUROPEDIATRIA, ou PSIQUIATRIA INFANTIL, ou PSIQUIATRIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA(TEA), ou NEUROLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TEA, ou PEDIATRIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TEA, com a finalidade de atuar junto a rede	



municipal de Francisco Beltrão para a prestação de serviços referentes a atendimentos de consultas e planejamento multiprofissional para o atendimento de crianças com sinais de atraso no neurodesenvolvimento em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde. (carga horária de 20(vinte) horas).

Requisitos: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Psiquiatria, Neuropediatria, Neurologia ou Pediatria devidamente reconhecido pelo CRM - Conselho Regional de Medicina.

c) Credenciamento de até 02 (dois) profissionais FONOAUDIÓLOGOS para trabalhar de acordo com a necessidade do município em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à faixa etária que engloba bebês a idosos a definir, atuando na avaliação e intervenção dos distúrbios de linguagem de ordem neurológica, avaliação e intervenção e aprimoramento dos distúrbios de aprendizagem, dislexia, distúrbios de linguagem, desenvolvimento da audição, deglutição. (carga horária de 20(vinte) horas).

Requisitos: Curso Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no órgão competente e certificados de aperfeiçoamento na área ou títulos.

3.1.1. Especificação dos serviços e dos valores:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD – Irmã Alix Bento. 20 horas Semanais		Mês	16.673,59	200.083,08
2	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD – Irmã Alix Bento 20 Horas Semanais		Mês	16.673,59	200.083,08
3	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de: Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA 20 Horas Semanais		Mês	16.673,59	200.083,08
4	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de: Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA 20 Horas Semanais		Mês	16.673,59	200.083,08
5	Prestação se serviços na realização de Anamnese e Terapia em Fonoaudiologia a nível ambulatorial 20 Horas Semanais	12	Mês	2.570,18	30.842,16
6	Prestação se serviços na realização de Anamnese e Terapia em Fonoaudiologia a nível ambulatorial 20 Horas Semanais	12	Mês	2.570,18	30.842,16



- 3.1.2. O valor máximo estimado para os servicos obieto deste edital é de R\$ 862.016.64 (oitocentos e sessenta e dois mil e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), para contratação de, no máximo 6 (seis) profissionais tomando-se, por base, um período de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.
- 3.1.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

4. DO ACESSO

- 4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras de serviços de médico, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no item 3.1.2 deste edital.
- 4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou do seu representante.
- 4.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração, do município de Francisco Beltrão - PR., pela Comissão Especial para Credenciamento.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Departamento de Compras Licitações e Contratos do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.
- 5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.
- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 6.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- 6.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 6.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho;

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8 666/03

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- 8.1.1.1. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo ANEXO II, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.
- 8.1.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.
- 8.1.1.3. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de <u>Certidão</u> <u>Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União</u>, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 8.1.1.5. Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u> do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 8.1.1.6. Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u>, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 8.1.1.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o <u>Fundo de Garantia de Tempo de Serviço</u> (<u>FGTS</u>).
- 8.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de <u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)</u>, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 8.1.1.9. Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente ANEXO IV.
- 8.1.1.10. Cópia autenticada da titulação do(s) médico(s) (diploma) do curso de medicina ou fonoaudiologia (de acordo com a proposta apresentada), emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina CRM, dos profissionais relacionados no ANEXO IV.
 - 8.1.1.10.1. Os médicos deverão apresentar comprovação de residência médica ou título de especialista em neuropediatria e/ou psiquiatria e/ou neurologia e/ou pediatria, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina CRM, (de acordo com a proposta apresentada e com os requisitos estabelecidos no item 3.1 do objeto).
 - 8.1.1.10.2. Os fonoaudiólogos deverão apresentar certificados de aperfeiçoamento e títulos na área de atuação.
- 8.1.1.11 Declaração unificada ANEXO III.



8.1.2. PESSOA FÍSICA:

- 8.1.2.1. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo ANEXO II, contendo: nome, endereço completo, CPF/MF, PIS/PASEP, CBO Código Brasileiro de Ocupações, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.
- 8.1.2.2. Cópia autenticada de documento que comprove a identificação do(a) interessado(a) (RG) e a inscrição no CPF/MF.
- 8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de <u>Certidão</u> <u>Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União</u>, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 8.1.2.4. Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u> do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 8.1.2.5. Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u>, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de <u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)</u>, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 8.1.2.7. Declaração unificada ANEXO III.
- 8.1.2.8. Cópia autenticada do comprovante da inscrição no PIS/PASEP/NIS.
- 8.1.2.9. Cópia autenticada da titulação do(s) médico(s) (diploma) do curso de medicina ou fonoaudiologia (de acordo com a proposta apresentada), emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina CRM, dos profissionais relacionados no ANEXO IV.
 - 8.1.2.9.1. Os médicos deverão apresentar comprovação de residência médica ou título de especialista em neuropediatria e/ou psiquiatria e/ou neurologia e/ou pediatria, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina CRM, (de acordo com a proposta apresentada e com os requisitos estabelecidos no item 3.1 do objeto).
 - 8.1.2.9.2. Os fonoaudiólogos deverão apresentar certificados de aperfeiçoamento e títulos na área de atuação.
- 8.2. Será considerado pela Comissão Especial para Credenciamento, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.
- 8.3 Todos os documentos deverão ser apresentados, <u>preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados</u>, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.
- 8.3.1 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Especial para Credenciamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.
- 8.4. No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.



8.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 8.1.1 (pessoa jurídica) e 8.1.2 (pessoa física), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: CNPJ/MF ou CPF/MF: DATA:

9.2. Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.
- 13.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios
- 13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

CLEBER FONTANA Assinado por 1 pessoa:



14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os servicos deverão ser prestados da seguinte forma:

ItemEspecificação01a) Credenciamento de 2(dois) profissionais médicos com curso de graduação e
a, statistical as =(asis) promotionals meaned as graduages
medicina (CRM-PR), especialista(s) em Psiquiatria ou com especializações em Psiquiat (certificado de título ou residência médica em psiquiatria), para atuar na rede municipal Francisco Beltrão prestando serviços complementares no que se refere a atendiment de consultas e planejamento multiprofissional a serem realizados no Centro de Atenç Psicossocial Irmã Alix Bento com finalidade de acompanhamento, tratamento reabilitação a pessoas com dependência de álcool e drogas (CAPS II-AD). (carga horá de 20(vinte) horas). LOCAL: CAPS II AD, localizado na Rua Maranhão, nº 1.400, Bairro Vila Nova,
segunda a sexta-feira, em horário de atuação a ser definido pelo CONTRATANTE.
b) Credenciamento de 02 (dois) profissionais médicos que corresponda a uma despecialidades descritas a seguir, conforme ordem prioritária respectivamen NEUROPEDIATRIA, ou PSIQUIATRIA INFANTIL, ou PSIQUIATRIA CON ESPECIALIZAÇÃO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA(TEA), NEUROLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TEA, ou PEDIATRIA CON ESPECIALIZAÇÃO EM TEA, ou PEDIATRIA CON ESPECIALIZAÇÃO EM TEA, com a finalidade de atuar junto a rede municipal Francisco Beltrão para a prestação de serviços referentes a atendimentos de consultas planejamento multiprofissional para o atendimento de crianças com sinais de atraso neurodesenvolvimento em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde. (car horária de 20(vinte) horas). LOCAL: No setor psicopedagógico ou local a definir pela Secretaria de Saúde, segunda a sexta-feira, em horário de atuação a ser definido pelo CONTRATANTE.
c) Credenciamento de 02 (dois) profissionais fonoaudiólogos para trabalhar de acor com a necessidade do município em local a ser definido pela Secretaria Municipal Saúde, para atendimento à faixa etária que engloba bebês a idosos a definir, atuando avaliação e intervenção dos distúrbios de linguagem de ordem neurológica, avaliação intervenção e aprimoramento dos distúrbios de aprendizagem, dislexia, distúrbios linguagem, desenvolvimento da audição, deglutição. (carga horária de 20(vinte) horas). Requisitos: Curso Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no órg competente e certificados de aperfeiçoamento na área ou títulos. LOCAL: a definir pela Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horário
atuação a ser definido pelo CONTRATANTE.

15.2. Os(as) credenciados(as) serão contratados(as) de acordo com a necessidade do Município e durante a execução do objeto deste Chamamento deverão cumprir as seguintes obrigações:

a) No CAPS II AD, localizado na Rua Maranhão, nº 1.400, Bairro Vila Nova:

- 1 Seguir fluxos da rede municipal e portarias/legislações pertencentes ao CAPS II AD;
- 2 Realizar avaliação clínica e psiquiátrica;
- 3 Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- 4 Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- 5 Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;



- 6 Participar de reuniões da unidade e outras sempre que solicitado pelos superiores;
- 7 Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;
- 8 Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou solicitado pela gestão das unidades:
- 9 Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários:
- 10 Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;
- 11 Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados das unidades;
- 12 Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
- 13 Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade e em conformidade com a oferta dos mesmos pelo município e/ou Sistema Único de Saúde (SUS);
- 14 Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 15 Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- 16 Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 17 Prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins;
- 18 Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- 19 Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- 20 Respeitar a ética médica:
- 21 Planejar e organizar qualificações, capacitações o e treinamentos dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e se necessário demais campos da administração municipal;
- 22 Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do servico público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

b) No setor psicopedagógico ou local a ser definido pela Secretaria de Saúde:

- 1 Realizar avaliações clínicas juntamente com equipe multiprofissional para emissão de laudo diagnóstico de acordo com a Lei nº12.764 de 27 de dezembro de 2012;
- 2 Participar, executar e avaliar as atividades de assistência, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades:
- 3 Emitir atestados e pareceres sobre as condições dos pacientes;
- 4 Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- 5 Participar de reuniões da unidade e outras sempre que solicitado pelos superiores;
- 6 Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das crianças e de suas famílias;
- 7 Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou solicitado pela gestão das unidades:
- 8 Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários:
- 9 Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;
- 10 Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados das unidades;
- 11 Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade e em conformidade com a oferta dos mesmos pelo município e/ou Sistema Único de Saúde (SUS);
- 12 Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 13 Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;



- 14 Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução das doenças em prontuário eletrônico.
- 15 Prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins;
- 16 Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- 17 Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- 18 Respeitar a ética médica.

c) Na Fonoaudiologia - No local a ser definido pela Secretaria de Saúde:

- 1 Participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde;
- 2 Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- 3 Avaliar as deficiências do paciente, estabelecendo o plano terapêutico;
- 4 Registrar avaliações em prontuário eletrônico;
- 5 Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudióloga, elaborando relatórios para complementar o diagnóstico quando necessário;
- 6 Programar, desenvolver e orientar o treinamento de voz, fala, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, impostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente;
- 7 Opinar quanto à possibilidade fonatória e auditiva do paciente, avaliando e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;
- 8 Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição;
- 9 Fornecer dados estatísticos e apresentar relatório de suas atividades;
- 10 Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 11 Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.
- 15.3. Ao Município caberá:

a) No CAPS II AD, localizado na Rua Maranhão, nº 1.400, Bairro Vila Nova:

- 1 Orientar o profissional quando necessário e promover sua integração à equipe profissional dos serviços onde for desempenhar suas funções.
- 2 Prever em sua programação financeira e orçamentária e os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 3 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se o contratado (a) está mantendo seu nível técnico-assistencial e cumprindo com a totalidade de horas credenciadas e qualidade no desempenho de sua função.

b) No setor psicopedagógico ou local a ser definido pela Secretaria de Saúde:

- 1 Organizar em parceria com o setor de educação se necessário, protocolos de assistência em saúde;
- 2 Regular os encaminhamentos e direcionar para o atendimento médico inicial no setor psicopedagógico;
- 3 Prever a programação financeira e orçamentária necessários para custear as despesas relativas ao contrato:
- 4 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se o contratado (a) está cumprindo e mantendo seu nível técnico-assistencial de acordo com a finalidade da contratação;

c) Na Fonoaudiologia - No local a ser definido pela Secretaria de Saúde:

- 1 Orientar o profissional quando necessário e promover sua integração à equipe profissional dos serviços onde for desempenhar suas funções;
- 2 Auxiliar na elaboração de protocolos assistenciais;
- 3 Dispor do sistema informatizado para o registro dos atendimentos em prontuário eletrônico;



- 4 Prever em sua programação financeira e orçamentária e os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato:
- 5 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se o contratado (a) está mantendo seu nível técnico-assistencial e cumprindo com a totalidade de horas credenciadas e qualidade no desempenho de sua função.
- 15.4. São ainda obrigações da(as) credenciados(as) contratados(as):
- 1 Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- 3 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- 5 Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- 6 Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7 Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
- 8 Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos(as) credenciados(as).

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- 18.2. O controle dos serviços executados pelo(a) contratado(a), deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.
- 18.3. O MUNICÍPIO deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar ao(a) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:



Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6140		10.302.1001.2.050	3.3.90.34.00.00	494
5580	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.34.00.00	000
5590				494

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.
- 20.1.1. O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.
- 20.2. O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.
- 20.3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1 Estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para elaborar Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22. DA RESCISÃO

- 22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
- 22.2. Os(as) credenciados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos servicos, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

25. DA MULTA

- 25.1. O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:
- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.



26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail <u>licitacoes@franciscobeltrao.com.br</u> ou pelo telefone (46) 3520-2103.
- 27.2. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar ao(à) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sansões administrativas quando se fizerem necessárias.
- 27.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 27.4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.
- 27.5. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo II - Ofício de apresentação de proposta

Anexo III - Declaração Unificada

Anexo IV – Relação dos profissionais médicos que prestarão os serviços (para pessoa jurídica)

Anexo V - Minuta do contrato

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 03 de abril de 2023.

Cleber Fontana Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

(no caso de representante presenciar a sessão de abertura dos envelopes)

Ao Município de Francisco Beltrão Comissão Especial para Credenciamento

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 006/2023

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

_, em _____ de _____ de 2023.

ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(local e data)

(Identificação do(a) Proponente:

` ' '	· ·
Nome/razão social	
CNPJ/MF ou	
CPF/MF	
Endereço	Rua:
-	N°:
	Bairro:
	CEP:
	Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº do PIS/PASEP	
(para pessoa física)	
CBO – Código	
Brasileiro de	
Ocupações	
(para pessoa física)	

Ao

Município de Francisco Beltrão

Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2023.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para

prestação de serviços médicos de acordo com o especificado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD – Irmã Alix Bento. 20 horas Semanais		Mês		
	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD – Irmã Alix Bento 20 Horas Semanais		Mês		
	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de: Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA 20 Horas Semanais		Mês		
	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de: Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA 20 Horas Semanais	12	Mês		





5	Prestação se serviços na realização de Anamnese e Terapia em Fonoaudiologia a nível ambulatorial 20 Horas Semanais		
6	Prestação se serviços na realização de Anamnese e Terapia em Fonoaudiologia a nível ambulatorial 20 Horas Semanais		

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Αo

Município de Francisco Beltrão Comissão Especial para Credenciamento Ref.: Chamamento Público nº 006/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob n° 006/2023, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas
- 2) esferas e sob as penas da lei.
- 3) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).
- 5) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).

6)		empresa é o(a) Sr.(a) e CPF nº					
	(sócio administrador / procurador/ diretor/ etc.), responsável p assinatura do Contrato.						
6)	• •	unicação futura referente e este chamame eja encaminhado para o seguinte endereço: 	ento público, bem como em				
	Por ser expressão da	verdade, firmamos a presente declaração.					

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

em

de

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA

Página 16

de 2023.





ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Αo Município de Francisco Beltrão Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 006/2023.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo o(os) profissional(ais) à disposição para prestação dos serviços:

Nome		Nº da inscrição no Órgão de Classe
, en	m de _	de 2023.
(Nome, CPF, RG e	assinatura do	representante legal)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº_____/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na centro, na cidade de Frânc representado pelo Prefeito Municipal, senhorporesidente e domiciliado nesta cidade.	ico Beltra	ão, Es	stado do	Paraná,	neste	e ato
CONTRATADO(A):pessoa	a física	e/ou	pessoa	jurídica	de d	lireito
privado, estabelecida na						
Rua ,		na		cidade		de
,CEP ,	inscrita	a no	CNPJ	sob o	núi	mero
, representada pelo senhor						,
portador da Cédula de Identidade RG sob nº	e do C	PF/MF	:			
residente e domiciliado na cidade de			sito à	rua		
CEP , doravante designado(a) CONTRATADO(A), e		s parte	s suieita	as as norr	nas d	a Lei
8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Público nº 006/2023 e da Inexigibilidade nº/2023, medi	contrato	em d	lecorrênd	cia do Ch	amam	nento
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO						
Prestação de serviços de médico especialista						

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD – Irmã Alix Bento. 20 horas Semanais	12	Mês		
2	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD – Irmã Alix Bento 20 Horas Semanais	12	Mês		
3	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de: Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA 20 Horas Semanais	12	Mês		
4	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de: Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA 20 Horas Semanais	12	Mês		
5	Prestação se serviços na realização de Anamnese e Terapia em Fonoaudiologia a nível ambulatorial 20 Horas Semanais	12			
6	Prestação se serviços na realização de Anamnese e Terapia em Fonoaudiologia a nível ambulatorial 20 Horas Semanais	12			



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$(.........................).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº/2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 006/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

Item	Especificação
01	a) LOCAL: CAPS II AD, localizado na Rua Maranhão, nº 1.400, Bairro Vila Nova, de segunda
	a sexta-feira, em horário de atuação a ser definido pelo CONTRATANTE.
	b) LOCAL: No setor psicopedagógico ou local a definir pela Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horário de atuação a ser definido pelo CONTRATANTE.
	c) LOCAL: a definir pela Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horário de
	atuação a ser definido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) CONTRATADO(A) durante a execução dos serviços deverão cumprir as seguintes obrigações:

a) No CAPS II AD, localizado na Rua Maranhão, nº 1.400, Bairro Vila Nova:

- 1 Seguir fluxos da rede municipal e portarias/legislações pertencentes ao CAPS II AD;
- 2 Realizar avaliação clínica e psiguiátrica;
- 3 Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- 4 Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- 5 Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- 6 Participar de reuniões da unidade e outras sempre que solicitado pelos superiores;
- 7 Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;
- 8 Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou solicitado pela gestão das unidades;
- 9 Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
- 10 Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;
- 11 Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados das unidades;
- 12 Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
- 13 Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade e em conformidade com a oferta dos mesmos pelo município e/ou Sistema Único de Saúde (SUS);
- 14 Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 15 Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- 16 Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 17 Prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins;



- 18 Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa:
- 19 Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- 20 Respeitar a ética médica;
- 21 Planejar e organizar qualificações, capacitações o e treinamentos dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e se necessário demais campos da administração municipal;
- 22 Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

b) No setor psicopedagógico ou local a ser definido pela Secretaria de Saúde:

- 1 Realizar avaliações clínicas juntamente com equipe multiprofissional para emissão de laudo diagnóstico de acordo com a Lei nº12.764 de 27 de dezembro de 2012;
- 2 Participar, executar e avaliar as atividades de assistência, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades:
- 3 Emitir atestados e pareceres sobre as condições dos pacientes:
- 4 Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- 5 Participar de reuniões da unidade e outras sempre que solicitado pelos superiores;
- 6 Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das crianças e de suas famílias;
- 7 Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou solicitado pela gestão das unidades:
- 8 Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
- 9 Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;
- 10 Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados das unidades;
- 11 Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade e em conformidade com a oferta dos mesmos pelo município e/ou Sistema Único de Saúde (SUS);
- 12 Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 13 Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- 14 Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução das doenças em prontuário eletrônico.
- 15 Prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins;
- 16 Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- 17 Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- 18 Respeitar a ética médica.

c) Na Fonoaudiologia - No local a ser definido pela Secretaria de Saúde:

- 1 Participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde;
- 2 Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- 3 Avaliar as deficiências do paciente, estabelecendo o plano terapêutico;
- 4 Registrar avaliações em prontuário eletrônico;
- 5 Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudióloga, elaborando relatórios para complementar o diagnóstico quando necessário;
- 6 Programar, desenvolver e orientar o treinamento de voz, fala, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, impostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente;



- 7 Opinar quanto à possibilidade fonatória e auditiva do paciente, avaliando e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;
- 8 Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição;
- 9 Fornecer dados estatísticos e apresentar relatório de suas atividades;
- 10 Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 11 Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

PARÁGRAFO SEGUNDOI - Ao CONTRATANTE caberá:

a) No CAPS II AD, localizado na Rua Maranhão, nº 1.400, Bairro Vila Nova:

- 1 Orientar o profissional quando necessário e promover sua integração à equipe profissional dos serviços onde for desempenhar suas funções.
- 2 Prever em sua programação financeira e orçamentária e os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 3 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se o contratado (a) está mantendo seu nível técnico-assistencial e cumprindo com a totalidade de horas credenciadas e qualidade no desempenho de sua função.

b) No setor psicopedagógico ou local a ser definido pela Secretaria de Saúde:

- 1 Organizar em parceria com o setor de educação se necessário, protocolos de assistência em saúde;
- 2 Regular os encaminhamentos e direcionar para o atendimento médico inicial no setor psicopedagógico;
- 3 Prever a programação financeira e orçamentária necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 4 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se o contratado (a) está cumprindo e mantendo seu nível técnico-assistencial de acordo com a finalidade da contratação;

c) Na Fonoaudiologia - No local a ser definido pela Secretaria de Saúde:

- 1 Orientar o profissional quando necessário e promover sua integração à equipe profissional dos serviços onde for desempenhar suas funções;
- 2 Auxiliar na elaboração de protocolos assistenciais;
- 3 Dispor do sistema informatizado para o registro dos atendimentos em prontuário eletrônico;
- 4 Prever em sua programação financeira e orçamentária e os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 5 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se o contratado (a) está mantendo seu nível técnico-assistencial e cumprindo com a totalidade de horas credenciadas e qualidade no desempenho de sua função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São ainda obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- 1 Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- 3 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- 5 Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- 6 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



- 7 Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
- 8 Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pelo CONTRATADO(A), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar o CONTRATADO(A) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sansões administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que ao(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao (à) CONTRATADO(A) quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

dotação orçamentana:				
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6140		10.302.1001.2.050		494
5580	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.34.00.00	000
5590				494

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, -----



Contratante	Contratado(a)	
Testemunhas:		



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC73-544F-8E40-2331

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/04/2023 10:33:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC73-544F-8E40-2331